

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------|--------------------------------|---|---|
| 1.0 | Abertura | Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho | -Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros:Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves,Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva,Carlos Cabral de Araújo,Pedro Paulo do Rego Luna Filho e Iure Borges de Moura Aquino.Justificou a ausência os Conselheiros,Maurício Timótheo de Souza, Amauri de Almeida Cavalcanti e o Sub-Gerente de Fiscalização do CREA-PB Engº Ambiental/Seg. Trab. Juan Ébano Soares Alencar. |
| 2.0 | Discussão/Aprovaç ãode Atas | Eng ^o Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho | -Apreciação da Súmula nº 272 (08.05.2017), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. |
| 3.0 | Informes | Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho | -Sem informes |
| 4.0 | Expedientes | Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho | -Sem expedientes. |



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

| Engo | Μe | ecânico | Júlio |
|-------|-----|---------------|-------|
| Sarai | iva | Torres | Filho |

-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:

5.1 - Discussão sobre os seguintes temas:

Relator: Júlio Saraiva Torres Filho

Atualização do Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização

5.2 – 1069430/2017-Decisão de delegação de competência aos setores competentes para procederem com os registros de:

1) Registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino Superiores e Técnicos; **2**) Anotação de Curso – exceto os de Engenharia de Segurança do Trabalho; Atendendo recomendação contida no relatório de auditoria institucional, Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo no qual delega a competência a Seção de Registro de Pessoa Física (SRPF) deste Conselho no presente exercício, visando uniformização de procedimento para a celeridade das demandas administrativas relevantes ao andamento das atividades do Conselho, a saber: 1) Registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino e Técnicos, sediadas no Estado da Paraíba e dos egressos de Instituições de Ensino de outros Estados, desde que estejam cadastradas regularmente no CREA de origem ou no Sistema de Informações do CONFEA – SIC; 2) Anotação de Cursos (excetuando-se os Cursos de Especialização de Segurança



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

do Trabalho), inclusive os de Georreferenciamento, mestrado e/ou doutorado egressos das Instituições de Ensino sediadas no Estado da Paraíba e dos egressos de Instituições de Ensino de outros Estados, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência a Seção de Registro de Pessoa Física - SRPF, do CREA-PB, para proceder com os registros. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalaçãoda CEMQGM/PB do exercício seguinte. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.3** - **1058256/2016** - FERNANDO TEIXEIRA BATISTA; **Assunto**: Auto de Infração (300025016/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (300025016/2016) contra a pessoa jurídica FERNANDO TEIXEIRA BATISTA, lavrado em 09/11/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 18/11/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea da Perfuração e construção de poços de água, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

| de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. 5.4 - 1064862/2017- NEY ALEXANDRE LARANJEIRA XAVIER |
|---|
| DOURADO; Assunto: Anotação de ART a Posteriori; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.5 - 1062434/2017- COLORTEL S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. |



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

| Relator: Maurício | 5.6 - ; |
|-------------------|--|
| Timótheo de Souza | Assunto: Representação Contra o Profissional Engenheiro de Produção Engenheiro de Segurança do Trabalho ; Relator: Maurício Timótheo de Souza, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator. |
| | 5.7 – 1039745/2015 – JOSIVALDO BARBOSA MONTEIRO - ME; Assunto : Auto de Infração (300017478/2015) – Com Defesa/Com regularização; Relator : Maurício Timótheo de Souza, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator. |
| | 5.8 – 1035705/2015 – MUNICIPIO DE TAPEROÁ; <u>Assunto</u> : Auto de Infração (300009442/2014) Com Defesa/Com Regularização; <u>Relator</u> : Maurício Timótheo de Souza, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator. |
| | 5.9 - 1045651/2015 - TERMOAMBIENTE LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300019031/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator : Maurício Timótheo de Souza sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator. |



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

Relator: Fábio Morais Borges

5.10 - **1049074/2016** - MARIA DAS NEVES COMÉRCIO E SERVICOS LTDA-EPP: **Assunto:** Auto de Infração (300020514/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300020514/2016) contra a pessoa jurídica MARIA DAS NEVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, lavrado em 26/02/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/03/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida dos serviços de usinagem para atender a Blocoforte Indústria e Comercio de Blocos LTDA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, apresenta parecer favorável



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.11** - **1044259/2015** - J S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP: Assunto: Auto de Infração (300017939/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processosobre Auto de Infração (300017939/2015) contra a pessoa jurídica J S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP, lavrado em 13/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 04/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da fabricação e montagem de Estrutura Metálica para atender a construção de um condomínio residencial da MRV Engenharia, conforme contrato, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada;



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.12** - **1058975/2016** - SERVICENG MANUTENÇÃO LTDA - ME; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Firma denominada SERVICENG MANUTENÇÃO LTDA - ME, com Matriz estabelecida na Rua Minas Gerais, 115 - Ferrazópolis, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 15.356.648/0001-72, apresentando como RT o Eng. Mec. CARLOS CONRADO SARMENTO BARBOSA, CREA-SP nº 261136005-7, Visto 7455 PB, com atribuição inicial fixada no artigo 12 C/C O 25 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00 (segunda a sexta-feira - ART PB20170118002), e; considerando que o profissional indicado como RT reside em São Bernardo do Campo/SP e já responde pela empresa requerente na jurisdição do Crea-SP; considerando que a carga horária total pretendida pelo Eng. Mec. CARLOS CONRADO



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

SARMENTO BARBOSA, CREA-SP nº 261136005-7, Visto 7455 PB, é de 04h/dia (20h/semana), nesta jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; considerando que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; considerando que foi juntado aos autos cópia da Notificação nº 02/2017-SEARQ, do TRE/PB, referente ao Contrato nº 47/2016, para execução de serviços naquele Tribunal pela empresa citada, inclusive indicando como RT Engenheiro Civil ou Eletricista, no item 2; considerando que no CNPJ da empresa requerente consta a atividade secundária 43.22-3-02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, que são próprias da modalidade mecânica; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 20/05/2017; considerando que foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. CARLOS CONRADO SARMENTO BARBOSA, CREA-SP nº 261136005-7, Visto 7455 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as previstas nas



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

atividades secundárias do CNPJ - 43.22-3-02 - instalação e

Encerramento: 17:50 horas

manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e de acordo com o artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea e conforme parecer da ATEC recomendamos que o processo seja, após o registro, encaminhado a GFIS para diligências no TRE/PB com relação as atividades executadas com base no Contrato nº 47/2016 (cópia em anexo) e aí sendo adotar as medidas cabíveis e previstas na legislação do sistema Confea/Crea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.13** - **1063967/2017** - ELEMENTAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a empresa ELEMENTAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033581-9, desde 31/10/2016, CNPJ 12.586.587/0001-41, através de seu sócio, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. JONAS TEIXEIRA GOMES, CREA-SP nº 261043637-8, Visto 2269 PB, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, e; considerandoque o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE do objeto social da empresa requerente;



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

considerando que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdicão, na cidade de Caaporã/PB; considerando que o profissional indicado responde pela empresa na jurisdição do Crea-PE; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea, o ATO nº 02/03; considerando que há a necessidade, segundo o art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional indicado NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 05/05/2017, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Eng. Mec. JONAS TEIXEIRA GOMES, CREA-SP nº 261043637-8, Visto 2269 PB, na empresa requerente, para exercer atividades adstritas as suas atribuições dispostas na Resolução 218/73, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Luís Eduardo de V. Chaves

5.14 – **1058705/2016** – MARIA DO SOCORRO ESTEVAM AZEVEDO EIRELI – ME; **Assunto:** Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; **Relator**: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma denominada MARIA DO SOCORRO ESTEVAM AZEVEDO EIRELI - ME, sediada no Sítio Marimbondo, S/N, Zona Rural -Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 23.715.612/0001-66, indicando como Responsável Técnica a Técnica em Mineração Ingrid Gracyele Dantas Siqueira, com registro no CREA RNP 161591954-6, com atribuição inicial fixada no Art2 da Lei 5524/68 combinado com os artigos 3 e 4 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando os limites de sua formação, e; considerando que a empresa Maria do Socorro Estevam Azevedo Eireli - ME, tem no seu objeto social atividades de secundárias de serviços de terraplenagem, nas quais estão inseridos os serviços de escavação em rocha com utilização de explosivos, cujas atribuições competem à profissional indicada como RT; considerando que a profissional indicada, Técnica em Mineração Ingrid Gracyele Dantas Siqueira, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 08:00 às 12:00 h; salário 03 (três) salários mínimos, o que equivale a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) por mês, à época da assinatura do contrato; considerando que a Técnica em Mineração Ingrid Gracyele Dantas Siqueira responde tecnicamente pela mesma empresa na jurisdição



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

do Crea/RN; considerando que a empresa requerente tem endereco na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN e a profissional RT declarou ter residência na cidade de Frei Martinho/PB; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 15/04/2017; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, de solicitação do Registro de Pessoa Jurídica da empresa Maria do Socorro Estevam Azevedo Eireli - ME, tendo como Responsável Técnica, a Técnica em Mineração Ingrid Gracyele Dantas Siqueira. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.15 - 1057208/2016 - IRANILDO ARRUDA DA SILVA (JS PERFURAÇÃO); Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido em que Firma denominada IRANILDO ARRUDA DA SILVA (JS PERFURAÇÃO), sediada na rua Manoel Pereira - Yamaha, s/n, Centro - Bonito de Santa Fé/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 24.469.144/0001-50, indicando como Responsável Técnico o Geólogo Saulo Lima Luz, com registro no CREA RNP 061189643-5, com atribuição inicial fixada no Artigo 6° da Lei nº4.076, de 23/06/1962, e; considerando que a empresa



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

Iranildo Arruda da Silva, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como Responsável Técnico; considerando que o profissional indicado, Geólogo Saulo Lima Luz, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 08:00 às 12:00 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) por mês; considerando que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Geólogo SAULO LIMA LUZ, CREA-CE nº 061189643-5, Visto 6917 PB, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; considerando que o Geólogo Saulo Lima Luz responde tecnicamente pelas empresas Flash Construtora e Empreendimentos Ltda - ME e Geo Cariri, Estudos de Solos Ltda -ME, ambas sediadas no município de Brejo Santo/CE, e registradas no Crea/CE; considerando que a distância entre as cidades de Brejo Santo/CE e Bonito de Santa Fé/PB é de aproximadamente 80 km; considerando que a empresa requerente tem endereço na cidade de Bonito de Santa Fé/PB e o profissional RT declarou ter residência também na cidade de Bonito de Santa Fé/PB; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 13/05/2017; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, apresenta parecer



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, de solicitação do Registro

Encerramento: 17:50 horas

de Pessoa Jurídica da empresa Iranildo Arruda da Silva (JS Perfuração), tendo como Responsável Técnico o Geólogo Saulo Lima Luz. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.16 - 1062726/2017 - GIVANALDO FERREIRA DO NASCIMENTO -(3G Pocos Artesianos); **Assunto:** Auto de Infração (500000266/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (500000266/2017) contra a pessoa jurídica GIVANALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, lavrado em 02/03/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 28/03/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição referente ao serviço de perfuração de poço, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração,



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE

Encerramento: 17:50 horas

INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.17** - **1062535/2017** - CERÂMICA SOLEDADE LTDA - ME: Assunto: Auto de Infração (300026147/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300026147/2016) contra a pessoa jurídica CERÂMICA SOLEDADE LTDA - ME, lavrado em 22/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 03/03/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea referente a Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, bem como pela Licença emitida na SUDEMA nº 4036/2016 LI - Processo Nº 2016-000496/TEC/LI-4627 (Extração de argila vermelha numa área de 50ha, referente ao Processo DNPM nº 846.279/2015), e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

Relator: Carlos Cabral de As

Araújo

de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66.Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.18 – **1034528/2015** – JOSÉ FRAZAO DE MEDEIROS NETO; **Assunto:** Auto de Infração (300010433/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300010433/2015) contra a pessoa fisica JOSE FRAZAO DE MEDEIROS NETO, lavrado em 26/02/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo tratase de exercício ilegal por pessoa fisica referente ao serviço de projeto fabricação e montagem de uma estrutura metálica para pavimento superior, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

| regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alinea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.19 - 1038433/2015 - SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 - 1056626/2016 - BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração | conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou |
|---|---|
| Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alinea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.19 - 1038433/2015 - SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 - 1056626/2016 - BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | regularização da situação; <u>considerando</u> que a autuada não |
| Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENCÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÂXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.19 - 1038433/2015 - SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 - 1056626/2016 - BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÂLICAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo |
| ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.19 - 1038433/2015 - SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 - 1056626/2016 - BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | , |
| favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.19 - 1038433/2015 - SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 - 1056626/2016 - BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | |
| aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.19 - 1038433/2015 - SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 - 1056626/2016 - BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | |
| estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.19 - 1038433/2015 - SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 - 1056626/2016 - BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | |
| posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.19 - 1038433/2015 - SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 - 1056626/2016 - BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | |
| 5.19 – 1038433/2015 – SIMONE TOSCANO BARBOSA – ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 – 1056626/2016 – BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | , , |
| Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 - 1056626/2016 - BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | posto em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator : Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos | Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator : Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para |
| | ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator : |
| | v , 1 |



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

(300024455/2016) contra a pessoa jurídica BAZE SOLUÇÕES INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME, lavrado em 26/09/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 05/10/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação serviços de desmontagem de estrutura metálica com 600,00 m², montagem 1.1140 m² de platibanda metálica e execução de estrutura metálica com área de 300,00m², e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; ; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

Relator: Iure Borges de Moura Aquino **5.21** – **1062515/2017** – POLO NORTE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP; **Assunto:** Auto de Infração (300025743/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.

5.22 – **1050093/2016** – LABOREMUS IND E COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – EPP; **Assunto**: Auto de Infração (300021353/2016) Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300021353/2016) contra a pessoa jurídica LABOREMUS IND E COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – EPP, lavrado em 22/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais, bem como pela licença emitida na SUDEMA nº 330/2016 LO – Nº PROCESSO 2015-007155/TEC/LO-1042 (Fabricação de máquinas, aparelhos agrícolas e andaimes), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que "estar passando pelo pior momento de sua história, devido à crise nacional e pela seca prolongada que o afeta diretamente e solicita mais tempo, no mínimo até outubro do correte ano ,para regularização da situação"; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.23 – **1037267/2015** – MANUEL JOSE SANTOS – ME; **Assunto**:Auto de Infração (300011229/2015) Com Defesa/Com Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300011229/2015) contra a pessoa



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

jurídica MANUEL JOSE SANTOS - ME, lavrado em 13/05/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 25/05/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviços de manutenção em bombas de combustíveis, e; considerando que tal fato constitui infração artigo ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando que não realiza serviços na Cidade de João Pessoa, possui ART de OBRA/SERVIÇO emitida pela empresa CONTRANTE (PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A) acobertando suas atividades e que ano de 2009 deu entrada na documentação para registro neste conselho, mas não acompanhou o desfecho do processo. As alegações proferidas pelo interessado para o arquivamento e cancelamento da multa não procedem, pois a empresa foi autuada por falta de registro conforme atividades desenvolvidas neste conselho, a infração de fato ocorreu e desde



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

2009 a empresa opera de forma irregular; considerando que o

Encerramento: 17:50 horas

autuado eliminou o fato gerador de forma intempestiva (fora do prazo) conforme PROTOCOLO 1039323/2015, solicitado em 30/06/2015, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.24** - **1056496/2016** - ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300024674/2016) - Com Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300024674/2016) contra a pessoa jurídica ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 22/09/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 28/09/2016, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a prestação de serviço de instalação dos ramais de Gás, e; considerando que tal fato constitui infração artigo ao Art. 1º da Lei 6.496/77 do Confea; considerando que a autuada apresentou defesa



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando legando que realizou no decorrer dos últimos anos centenas de obras que podem ser verificadas junto ao acervo de ART presente no sistema do CREA -PB, que jamais deixou de cumprir todas as etapas, incluindo a etapa de emissão de ART Obra/Servico. Inclusive a ART da obra referente à infração, foi iniciado o processo de emissão, o qual foi paralisado e finalizado. Em sua defesa o interessado não justifica o motivo pela para do procedimento de emissão da ART, considerando que o interessado tem conhecimento da obrigatoriedade da emissão de ART Obra/Serviço, a sua solicitação para arquivamento do auto de infração não se justifica, pois a infração foi cometida; considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20160092419 em 06/10/2016, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.25** – **1039023/2015** – CONSTRUTORA PERFURAÇÃO AGUA VIVA

5.25 – **1039023/2015** – CONSTRUTORA PERFURACAO AGUA VIVA LTDA; <u>Assunto</u>: Auto de Infração (300011902/2015) – Sem



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300011902/2015) contra a pessoa jurídica CONSTRUTORA PERFURACAO AGUA VIVA LTDA, lavrado em 09/06/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente ao serviço de perfuração de Poço, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.26 – **1057926/2016** – IVANILDO VASCONCELOS DOS SANTOS – ME; **Assunto:** Auto de Infração (300025849/2016) - Sem



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borgues de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300025849/2016) contra a pessoa jurídica IVANILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - ME, lavrado em 01/11/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/11/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, referente falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica, para preenchimento do quadro técnico da empresa, conforme protocolo 1054275/2016, e; considerando que tal fato constitui infração a Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

| Relator: José Ariosvaldo | 5.27 - 1050201/2016 - JANAINA FERREIRA CAMPELO DE |
|--------------------------|--|
| Alves da Silva | OLIVEIRA (CONTRINCENDIO); Assunto: Auto de Infração |
| | (300020077/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator : José |
| | Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos |
| | presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração |
| | (300020077/2016) contra a pessoa jurídica JANAINA FERREIRA |
| | CAMPELO DE OLIVEIRA (CONTRINCENDIO), lavrado em |
| | 17/03/2016,com Aviso de Recebimento (AR) em 11/04/2016,onde o |
| | presente processo trata-se de pessoa jurídica sem registro, com |
| | objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais |
| | fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, referente a prestação de |
| | serviço de manutenção em Extintores com Testes Hidrostáticos para |
| | atender A Iane Industria de Alimentos Nordeste LTDA, conforme |
| | NFSe 1348 - 1368 - 1405, e; considerando que tal fato constitui |
| | infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido |
| | por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de |
| | defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada |
| | apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo |
| | Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta |
| | Câmara Especializada, onde alega que não realiza serviços de |
| | manutenção, recargas e testes hidrostáticos em extintores de |
| | incêndio, e sim,terceiriza esses serviços em empresas devidamente |



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

registradas no INMETRO para tal finalidade. O interessado ainda ressalta que a exigência de registro determinada pelo Sistema CONFEA/CREA, não contempla empresas que terceirizam serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio. Dessa forma, solicita que seja julgada improcedente ou revogada (anulada), ou tomada sem eficácia a autuação; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.28** – **1043571/2015** - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA - EPP; **Assunto:** Auto de Infração (300019003/2015) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que trata sobre Auto de Infração (300019003/2015) contra a pessoa jurídica ARNOBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA -EPP, lavrado em 05/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado/Atividades de apoio à



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

extração de minerais não-metálicos) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde alega não ter conhecimento da necessidade possuir registro no CREA/PB, entretanto buscou a regularização. A empresa relata já possuir um Eng. Minas, o Sr. Dr. Vicente de Paula Lucena de Oliveira, CREA-PB nº 160348179-6, porém, segundo o interessado, com o limite de 03 (três) empresas para cada profissional, dificultou o mesmo de assumir a responsabilidade técnica da empresa; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **|5.29 - 1024139/2014 -** JOSE CID MOREIRA MAGALHAES - ME;

Relator: Amauri de



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

| Almeida Caval | Icanti Assunto: Auto de Infração (300003722/2014) Sem Defesa/Sem |
|---------------|--|
| | Regularização; Relator : Amauri de Almeida Cavalcanti, que na |
| | ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido |
| | processo sobre Auto de Infração (300003722/2014) contra a pessoa |
| | jurídica JOSE CID MOREIRA MAGALHAES - ME, lavrado em |
| | 11/06/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 12/08/2014, onde |
| | o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com |
| | objetivo social relacionado às atividades privativas deprofissionais |
| | fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; considerando que tal fato |
| | constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que foi |
| | concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para |
| | apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> |
| | que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos |
| | termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, |
| | para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a |
| | presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, |
| | apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE</u> |
| | <u>INFRAÇÃO</u> , com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado |
| | conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei |
| | 5.194/66.Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| | 5.30 - 1056648/2016 - LIBERATO BARROSO DA SILVA FILHO - |



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

EPP (B L EQUIPAMENTOS DE PESAGEM); Assunto: Auto de Infração (300023599/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300023599/2016) contra a pessoa jurídica LIBERATO BARROSO DA SILVA FILHO - EPP (B L EOUIPAMENTOS DE PESAGEM), lavrado em 27/09/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 04/10/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

| Relator: Pedro Paulo de | 5.31 - 1050357/2016 - SPRINGER CARRIER LTDA; Assunto: Auto |
|-------------------------|---|
| Rego Luna Filho | de Infração (300020908/2016) - Sem Defesa/Com Regularização; |
| | Relator : Pedro Paulo do Rego Luna Filho,que na ocasião dá |
| | conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre |
| | Auto de Infração (300020908/2016) contra a pessoa jurídica |
| | SPRINGER CARRIER LTDA, lavrado em 01/04/2016, com Aviso de |
| | Recebimento (AR) em 23/04/2016, onde o presente processo trata-se |
| | de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade |
| | desenvolvida, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. |
| | 1° da Lei 6.496/77; considerando que foi concedido por esse |
| | , , , |
| | conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou |
| | regularização da situação; <u>considerando</u> que a autuada não |
| | apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo |
| | Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta |
| | Câmara Especializada; considerando que o interessado eliminou o |
| | fato gerador da infração, após recebimento do auto, conforme ART |
| | PB20170117209 registrada em 03/03/2017, apresenta parecer |
| | favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa |
| | estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido |
| | através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em |
| | votação, foi aprovado por unanimidade. |
| | F |



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

5.32 - **1050018/2016** - ISRAEL PEDROZA CORREIA - ME: Assunto: Auto de Infração (300020069/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300020069/2016) contra a pessoa jurídica ISRAEL PEDROZA CORREIA - ME (PB IMPILHADEIRA PEÇAS E LOCAÇÃO), lavrado em 26/02/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 11/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66.Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

| 5.0 | Homologação de | Engº Mecânico Júlio | 6.0 Homologação dos Processos "ad referendum pela Presidência": |
|-----|----------------|----------------------|---|
| | Processos | Saraiva Torres Filho | 6.1 - Registro de Pessoa Jurídica : Homologado através da Decisão N° 136/2017 - CEMQGEOMINAS. |
| | | | 1064941/2017 - WA Locações e Serviços Eireli-ME; 1064763/2017 - PEC4 Instalação, Comércio E Serviços LTDA ME; 1062574/2017 - Vicente de Paula Elias de Assis – EPP; 1061219/2017 - Francisco Alves de Faria – ME (Farias Tornearia); 1068085/2017 - Alexsandro Santos da Silva. |
| | | | 6.2- Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 137 a 151/2017- CEMQGM. |
| | | | 1068890/2017 - Ialy Cordeiro de Sousa; 1068844/2017 - Gustavo Azevedo Barbosa; 1064269/2017 - Ivanildo Costa Vilar Netto; 1064225/2017 - Maysa Mayara Silva Patriota; 1063827/2017 - Italo Henrique Lira da Costa; 1063748/2017 - Gilsemberg Lourenço Ferreira; 1063358/2017 - Ingrid Ramalho Marques; 1063027/2017 - Jeriel Oliveira de Figueiredo; 1062844/2017 - Leandro de Lima Maia; 1062840/2017 - Flavio Anastácio Lima Barreto; 1060806/2017 - Júlio César Barbosa de Freitas; 1060159/2017 - ChrystianoAraujo Ferreira; 1056164/2016 - Iasmin Ayala Macedo |



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

Duarte; 1054042/2016 - Marlon da Costa Pereira; 1052964/2016 -Emerson Diego Gomes Sales. **6.3 - Reativação de Registro Profissional:** Homologados através das Decisões Nºs 152 e 153/2017 - CEMQGM. 1068950/2017 - Michel Lopes de Queiroz; 1068297/2017 Adenaldo Batista da Costa. **6.4 - Interrupção de Registro Profissional:** Homologados através da Decisão Nº 154/2017 - CEMQGM. 1062831/2017 - Claudia Gomes de Farias; 1061052/2017 Luciano De Oliveira Belo Custodio Dos Santos: 1060689/2017 Bruno dos Santos Silva: 1064498/2017 - Adriano da Silva Marques; 1064527/2017 - Jailson Alves da Nóbrega; 1060886/2017 Claudiana Queiroz Gouveia; 1060817/2017 - Igor Xavier Queiroz; 1060491/2017 - Luiz Carlos Oliveira de Albuguerque; 1060454/2017 - Gabriel Barreto Fernandes de Almeida Gomes; 1060107/2016 - Aureliano Xavier dos Santos; 1060104/2016 Carlos Alberto de Souza Veloso. **6.5 – Anotação de Cursos:** Homologados através da Decisão Nº 155

/2017 - CEMQGM.



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

| | | | 1061418/2017 - Andre de Souza Eduardo. |
|-----|-------------------|---|--|
| 6.0 | Interesses Gerais | Eng ^o Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho | -Sem Informes. |
| 7.0 | Encerramento | Eng ^o Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho | -Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros. |

| Júlio Saraiva Torres Filho (Coordenador) |
|--|
| Carlos Cabral de Araújo (CoordenadorAdjunto) |
| Maurício Timótheo de Souza (Cons. Titular) |
| Carlos Cabral de Araújo(Cons. Titular) |
| Luis Eduardo de V. Chaves (Cons. Titular) |
| Fábio Morais Borges (Cons. Titular) |
| Iure Borges de Moura Aquino(Cons. Titular) |
| José Ariosvaldo Alves da Silva (Cons. Titular) |
| Amauri de Almeida Cavalcanti (Cons. Titular) |
| Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Suplente) |



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária N° 273

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

João Bosco Burgos Costa (Suplente)